



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018
PROCESSO nº 04.001.160.18.75
IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL Nº 793993

LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA, DE PLATAFORMAS PARA ACESSIBILIDADE E DE MONTA-CARGAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, DESPESAS COM MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NORMAIS E ESPECIAIS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, VERNIZES, TRANSPORTES E MATERIAIS DE LIMPEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 03/12/2019 às 13:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 03/12/2019 às 14:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para Acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.1.48
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.03.50.1.49

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h. .

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) declarar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- 10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.



- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa (conforme modelo do Anexo V), em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor do serviço, discriminando o valor mensal e anual da contratação;

12.2.4.1. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.6. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, caso o licitante opte pela realização da visita técnica;

12.2.7. Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, caso o licitante opte pela não realização da visita técnica.

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo VII, no caso de beneficiário.



12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VIII.

12.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis e devem cobrir todas as despesas inerentes ao serviço/fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão..

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



- 13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 13.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- 13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- 13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.



13.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.4. Cópia autenticada ou o original do Registro da empresa junto ao CREA;

13.1.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste prego.
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Cópia autenticada ou o original do Registro da empresa junto ao CREA.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.



a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;



b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP:



30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo



Horizonte / MG, CEP 30.130-012 , impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital, e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo IX.

- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).



- 18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
- 18.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



- 19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou,



- caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 21.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 21.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se



encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.

21.16. A Contratada não poderá:

21.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

21.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.18. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I** – Projeto Básico;
- **ANEXO II** – Locais de Execução dos Serviços;
- **ANEXO III** – Declaração de Realização de Visita Técnica;
- **ANEXO IV** – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- **ANEXO V** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO X** – Minuta do contrato;
- **ANEXO XI** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019

.....
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Serviço contratado compreende a Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, e as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza.
- 1.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados por técnicos especializados, e deverão feitos nos locais relacionados no Anexo II deste Edital, de acordo com as Normas Técnicas – ABNT e com as Normas de Segurança previstas na Legislação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o pronto fornecimento de insumos, peças e acessórios necessários às correções dos problemas apresentados bem como o restabelecimento das condições de funcionamento seguro dos equipamentos relacionados.
- 1.3. O serviço destina-se à manutenção preventiva e corretivamente das máquinas para que não haja interrupção no funcionamento normal dos equipamentos.

1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme plano de trabalho orientado pela RT do Contratado, contemplando todos os procedimentos gerais necessários, inclusive lubrificações, prevenindo os elevadores de possíveis defeitos, interrupções não programadas além da manutenção das condições de segurança.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 1.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que a Contratada for chamada para efetuar reparo de qualquer problema apresentado pelos elevadores, devendo ser efetuada a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do elevador, inclusive com fornecimento e substituição de peças ou componentes defeituosos.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato.



- 2.1.2. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os Elevadores, Plataformas de Acesso e Monta-Cargas, objeto deste processo licitatório.
- 2.1.3. Em até 15 (quinze) dias corridos, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas;
- 2.1.4. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- 2.1.5. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (*servicosmsa@pbh.gov.br*) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- 2.1.7. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”;
- 2.1.8. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 06h00min e 19h00min, de segunda a sexta. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- 2.1.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender nos seguintes prazos:
- a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador.
- a.1. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para efetuar a devida correção, contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador. Este



prazo para correção poderá ser estendido caso seja impossível realizar o conserto dentro do período estipulado, deste que comprovado e mediante anuência e autorização expressa do CONTRATANTE.

- b) Emergência – ocorrido em casos de acidentes ou para retirada de pessoas presas na cabine.
 - b.1. Será de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.
 - b.2. Os serviços de emergência obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
 - passageiros e/ou objetos retidos na cabine do elevador;
 - elevador parado / com defeito.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.
 - 3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado com a consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
 - 3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante;
- 4.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;



- 4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;
- 4.4. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do CONTRATO, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas;
- 4.5. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 4.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 4.8. Arcar com todas despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 4.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.
- 4.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.11. Manter o elevador em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenções técnicas necessárias;
- 4.12. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique demonstrada a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares.
- 4.13. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que o elevador venha a apresentar pela utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato;
- 4.14. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos.
- 4.15. Fornecer o Livro de Registro de Ocorrência de cada elevador objeto do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu correto preenchimento.
- 4.16. Apresentar ao Contratante, sem qualquer ônus a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura do engenheiro responsável, conforme previsto em Lei, a qual será afixada junto à Portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG e/ou outros órgãos de fiscalização.



- 4.17. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 4.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados;
- 4.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.23. A CONTRATADA deverá manter:
- a) **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), no horário de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidentes.
 - b) **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para regularização inadiável do funcionamento do elevador.
- 4.23.1. Caso a regularização do elevador não possa ser efetuada durante o atendimento de emergência, por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser adiada para o dia útil imediato.
- 4.24. A instalação de novas peças deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 4.24.1. Se houver necessidade de adaptação, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico com as informações necessárias para comprovar a qualidade e durabilidade, atestando-as, assumindo tal responsabilidade sobre a manutenção, bem como sobre danos gerados em decorrência da adaptação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.



- 5.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 5.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitir livre acesso às instalações do(s) elevador(es).
- 5.6. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como infiltração e penetração de água.
- 5.7. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, bem como intervenção de pessoas estranhas e não autorizadas pela **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações.
- 5.8. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.
- 5.9. Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e o bom funcionamento dos equipamentos.
- 5.10. Dar providência às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 5.11. Promover a gestão e a fiscalização do contrato através dos seguintes servidores:
 - **Fiscal:** Concineli Gonzaga e Silva Coelho (BM 11573)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA
 - **Auxiliar Fiscal:** Thiago Mendonça Miguel (Mat. 1162)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA
 - **Gestor:** Wagner Santos Souza (BM 37768-X)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:

- 6.1. Os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia técnica legal, de acordo com o especificado no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

7. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail: servicosmsa@pbh.gov.br.



- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, antes da data fixada para a sessão pública, através do e-mail: servicosmsa@pbh.gov.br.
- 7.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 7.6. Os modelos de “Declaração de Realização de Visita Técnica” e de “Declaração de Não Realização de Visita Técnica” estão presentes nos Anexos III e IV, respectivamente, deste Edital.
- 7.7. A ‘Declaração de Realização de Visita Técnica’, ou a ‘Declaração de Não Realização de Visita Técnica’, deverá ser encaminhada junto à documentação de proposta de preços a ser enviada à GCOMP pela empresa vencedora, e deverá estar devidamente assinada pelo servidor da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC), designado como fiscal do contrato, como também pelo responsável técnico da empresa que realizou a visita.



ANEXO II DO EDITAL

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<i>ELEVADORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS</i>			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
CENTRO-SUL	Elevador de passageiros	Atlas Schindler Q /hidráulico 910 KG 13 Passageiros	URS CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO -Paracatu
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Flutronic System cap 6 pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador de passageiros	Thyssen Krupp	URS Saudade
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Montele	CREAB-Leste
NORTE	Elevador transporte de pessoas	Otis 630kg	CS Zilah Sposito
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS 630kg 8 pax	Sede SAMU
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 06 pessoas 420Kg	URS Padre Eustáquio
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	Av. Menelick de Carvalho, 10



ELEVADORES MONTA-CARGA E PLATAFORMA DE ACESSO			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.VILA CEMIG – corredor próximo da odontologia
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.Regina
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 250 Kg	C.S. Vale do Jatobá
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele capacidade 250 Kg	Cs Mangueiras
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg	CS Bonsucesso
BARREIRO	Monta Carga	Montele 30Kg	UPA Barreiro Lab
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	URS CS
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.São Miguel
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.NS Aparecida
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.Sta Lucia
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S Sta Rita
CENTRO-SUL	Monta Carga	Montele 100Kg	URS CS
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Granja de Freitas
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Paraíso
LESTE	Plataforma de acesso	ACESSO ELEVADORES	CS Pompéia
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS São Geraldo
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS VILA MARIA
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS CAPITÃO EDUARDO
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS EFIGENIA MURTA DE FIGUEIRREDO (Conj. Ribeiro)
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Goiânia
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	Centro de Saúde Dr. Leopoldo Crisóstomo de Castro
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Nazare
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CERSAM AD
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Lajedo
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Campo Alegre
NORTE	Plataforma de acesso	Acesso 250kg	CS São Tomás
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Tupi
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Jaqueline II
OESTE	Monta Carga	MONTELE	UPA OESTE
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CONJUNTO BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CAMARGOS
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	ACESSO	C.S. NORALDINO DE LIMA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Santa Terezinha
PAMPULHA	Plataforma de acesso	250 kg	CS Santa Amélia
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS São Francisco



PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Padre Tiago
VENDA NOVA	Plataforma de acesso	MONTELE ELEVADORES Carga 225 kg	CREAB VN
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
CENTRO-SUL	Monta-Carga	Montele 250 Kg	CEO Paracatu
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. JD. Filadélfia
NOROESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. Dom Cabral
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. Pindorama



ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa, por intermédio de seu responsável técnico, CPF, CREA, esteve no local da prestação do serviço realizando a visita técnica recomendada pela, tendo verificado os locais de execução dos serviços. A empresa fica ainda ciente que não poderá alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato, inclusive quanto a equívocos na estimativa de material e mão de obra a serem empregados, a fim de inadimplir qualquer das obrigações assumidas perante a

Local e data

Representante da Contratante

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que optei pela não realização da visita técnica recomendada pela, sendo de minha inteira responsabilidade arcar com todo e qualquer eventual prejuízo advindo da omissão em não verificar os locais de execução dos serviços.

Declaro ainda que não poderei alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato, inclusive quanto a equívocos na estimativa de material e mão de obra a serem empregados, a fim de inadimplir qualquer das obrigações assumidas perante a

Local e data

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)



ANEXO V DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia

LOTE ÚNICO:

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1								
.....								
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.					



ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para Acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, e as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.1.48
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.03.50.1.49

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante;
- 7.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;
- 7.4. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do CONTRATO, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas;
- 7.5. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 7.8. Arcar com todas despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;



- 7.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.
- 7.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.11. Manter o elevador em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenções técnicas necessárias;
- 7.12. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique demonstrada a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares.
- 7.13. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que o elevador venha a apresentar pela utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato;
- 7.14. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos.
- 7.15. Fornecer o Livro de Registro de Ocorrência de cada elevador objeto do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu correto preenchimento.
- 7.16. Apresentar ao Contratante, sem qualquer ônus a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura do engenheiro responsável, conforme previsto em Lei, a qual será afixada junto à Portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG e/ou outros órgãos de fiscalização.
- 7.17. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 7.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados;
- 7.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.23. A CONTRATADA deverá manter:

- a) **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), no horário de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidentes.
- b) **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para regularização inadiável do funcionamento do elevador.

7.23.1. Caso a regularização do elevador não possa ser efetuada durante o atendimento de emergência, por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser adiada para o dia útil imediato.

7.24. A instalação de novas peças deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.24.1. Se houver necessidade de adaptação, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico com as informações necessárias para comprovar a qualidade e durabilidade, atestando-as, assumindo tal responsabilidade sobre a manutenção, bem como sobre danos gerados em decorrência da adaptação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

8.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

8.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitir livre acesso às instalações do(s) elevador(es).

8.6. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como infiltração e penetração de água.

8.7. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, bem como intervenção de pessoas estranhas e não autorizadas pela **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações.



- 8.8. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 8.9. Executar os serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e o bom funcionamento dos equipamentos.
- 8.10. Dar providência às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 8.11. Promover a gestão e a fiscalização do contrato através dos seguintes servidores:
- **Fiscal:** Concinele Gonzaga e Silva Coelho (BM 11573)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA
 - **Auxiliar Fiscal:** Thiago Mendonça Miguel (Mat. 1162)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA
 - **Gestor:** Wagner Santos Souza (BM 37768-X)
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
- 9.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 9.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
 - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

15.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **ANEXO I** – Projeto Básico;
- **ANEXO II** – Locais de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, de de

.....
Secretário Municipal de Saúde.

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Serviço contratado compreende a Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, e as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza.
- 1.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados por técnicos especializados, e deverão feitos nos locais relacionados no Anexo II deste documento, de acordo com as Normas Técnicas – ABNT e com as Normas de Segurança previstas na Legislação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o pronto fornecimento de insumos, peças e acessórios necessários às correções dos problemas apresentados bem como o restabelecimento das condições de funcionamento seguro dos equipamentos relacionados.
- 1.3. O serviço destina-se à manutenção preventiva e corretivamente das máquinas para que não haja interrupção no funcionamento normal dos equipamentos.

1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme plano de trabalho orientado pela RT do Contratado, contemplando todos os procedimentos gerais necessários, inclusive lubrificações, prevenindo os elevadores de possíveis defeitos, interrupções não programadas além da manutenção das condições de segurança.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 1.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que a Contratada for chamada para efetuar reparo de qualquer problema apresentado pelos elevadores, devendo ser efetuada a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do elevador, inclusive com fornecimento e substituição de peças ou componentes defeituosos.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato.



- 2.1.2. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os Elevadores, Plataformas de Acesso e Monta-Cargas, objeto deste processo licitatório.
- 2.1.3. Em até 15 (quinze) dias corridos, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas;
- 2.1.4. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- 2.1.5. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (*servicosmsa@pbh.gov.br*) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- 2.1.7. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”;
- 2.1.8. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 06h00min e 19h00min, de segunda a sexta. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- 2.1.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender nos seguintes prazos:
- a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador.
 - a.1. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para efetuar a devida correção, contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador. Este



prazo para correção poderá ser estendido caso seja impossível realizar o conserto dentro do período estipulado, deste que comprovado e mediante anuência e autorização expressa do CONTRATANTE.

- b) Emergência – ocorrido em casos de acidentes ou para retirada de pessoas presas na cabine.
 - b.1. Será de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.
 - b.2. Os serviços de emergência obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
 - passageiros e/ou objetos retidos na cabine do elevador;
 - elevador parado / com defeito.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.
 - 3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado com a consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
 - 3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:

- 4.1. Os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia técnica legal, de acordo com o especificado no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO****LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<i>ELEVADORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS</i>			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
CENTRO-SUL	Elevador de passageiros	Atlas Schindler Q /hidráulico 910 KG 13 Passageiros	URS CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO -Paracatu
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Flutronic System cap 6 pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador de passageiros	Thyssen Krupp	URS Saudade
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Montele	CREAB-Leste
NORTE	Elevador transporte de pessoas	Otis 630kg	CS Zilah Sposito
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS 630kg 8 pax	Sede SAMU
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 06 pessoas 420Kg	URS Padre Eustáquio
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	Av. Menelick de Carvalho, 10



ELEVADORES MONTA-CARGA E PLATAFORMA DE ACESSO			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.VILA CEMIG – corredor próximo da odontologia
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.Regina
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 250 Kg	C.S. Vale do Jatobá
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele capacidade 250 Kg	Cs Mangueiras
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg	CS Bonsucesso
BARREIRO	Monta Carga	Montele 30Kg	UPA Barreiro Lab
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	URS CS
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.São Miguel
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.NS Aparecida
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.Sta Lucia
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S Sta Rita
CENTRO-SUL	Monta Carga	Montele 100Kg	URS CS
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Granja de Freitas
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Paraíso
LESTE	Plataforma de acesso	ACESSO ELEVADORES	CS Pompéia
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS São Geraldo
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS VILA MARIA
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS CAPITÃO EDUARDO
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS EFIGENIA MURTA DE FIGUEIRREDO (Conj. Ribeiro)
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Goiânia
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	Centro de Saúde Dr. Leopoldo Crisóstomo de Castro
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Nazare
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CERSAM AD
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Lajedo
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Campo Alegre
NORTE	Plataforma de acesso	Acesso 250kg	CS São Tomás
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Tupi
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Jaqueline II
OESTE	Monta Carga	MONTELE	UPA OESTE
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CONJUNTO BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CAMARGOS
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	ACESSO	C.S. NORALDINO DE LIMA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Santa Terezinha
PAMPULHA	Plataforma de acesso	250 kg	CS Santa Amélia
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS São Francisco



PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Padre Tiago
VENDA NOVA	Plataforma de acesso	MONTELE ELEVADORES Carga 225 kg	CREAB VN
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
CENTRO-SUL	Monta-Carga	Montele 250 Kg	CEO Paracatu
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. JD. Filadélfia
NOROESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. Dom Cabral
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. Pindorama



ANEXO XI DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica - GEMEC-SA

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Concineli Coelho.

3. DATA:

16/08/2019

4. OBJETO:

4.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada nos anexos constantes neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Esta solicitação se faz necessária ao restabelecimento das condições operacionais e de segurança dos equipamentos Elevadores, Monta-Carga e Plataforma de Acesso, instalados nos serviços de atendimento assistenciais da SMSA relacionados no Anexo II deste documento, mantendo-os em condições operacionais e seguras. Espera-se com esta contratação o restabelecimento e preservação de condições de acessibilidade e segurança destes equipamentos, além do atendimento às normas técnicas aplicadas a este tipo de equipamento.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico.



7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido por valor global.

8. VALOR ESTIMADOS SERVIÇOS:

8.1. Conforme processo 04.001.160.18.75.

9. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pela seguinte dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.1.48
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.29.03.50.1.49
2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.29.03.50.1.49

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

- 10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto.
- 10.3.2. Cópia autenticada ou o original do Registro da empresa junto ao CREA;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

- 10.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.4.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.2.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 10.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 10.4.3.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da



homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. descrição sucinta da prestação dos serviços, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Referência.

11.2.2. valor global do serviço, discriminando o valor mensal.

11.2.3. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.4. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, caso o licitante opte pela realização da visita técnica;

11.2.5. Declaração de Não Visitação, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência, caso o licitante opte pela não realização da visita técnica.

11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis e devem cobrir todas as despesas inerentes ao serviço/fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo máximo de execução dos serviços será conforme o que está detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O local de execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço emitida pela GEMEC-SA.

14. CONDIÇÕES E CRONOGRAMA:

14.1. As condições para execução dos serviços e o seu cronograma serão conforme o detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

NÃO SE APLICA.



16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17. ÍNDICE DE REAJUSTE:

17.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

17.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega dos produtos até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO;
- c) multa indenizatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou instrumento equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
 - h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do CONTRATO ou instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- 18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 18.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



18.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

19. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas pelas gerências abaixo informadas:

Auxiliar Fiscal: Thiago Mendonça Miguel-Mat. 1162
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA

Fiscal: Concinele Gonzaga e Silva Coelho -BM 11573
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA

Gestor: Wagner Santos Souza -BM. 37768-X
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – SMSA

20. CONSÓRCIO:

20.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

21. SUBCOTRATAÇÃO:

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. Serviço contratado compreende a Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros e carga, de Plataformas para acessibilidade e de Monta-Cargas, com fornecimento de todas as peças, e as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, combustíveis, lubrificantes, vernizes, transportes e materiais de limpeza.
- 1.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados por técnicos especializados, e deverão feitos nos locais relacionados no Anexo II deste documento, de acordo com as Normas Técnicas – ABNT e com as Normas de Segurança previstas na Legislação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o pronto fornecimento de insumos, peças e acessórios necessários às correções dos problemas apresentados bem como o restabelecimento das condições de funcionamento seguro dos equipamentos relacionados.
- 1.3. O serviço destina-se à manutenção preventiva e corretivamente das máquinas para que não haja interrupção no funcionamento normal dos equipamentos.

1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme plano de trabalho orientado pela RT do Contratado, contemplando todos os procedimentos gerais necessários, inclusive lubrificações, prevenindo os elevadores de possíveis defeitos, interrupções não programadas além da manutenção das condições de segurança.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 1.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que a Contratada for chamada para efetuar reparo de qualquer problema apresentado pelos elevadores, devendo ser efetuada a assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento do elevador, inclusive com fornecimento e substituição de peças ou componentes defeituosos.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato.



- 2.1.2. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os Elevadores, Plataformas de Acesso e Monta-Cargas, objeto deste processo licitatório.
- 2.1.3. Em até 15 (quinze) dias corridos, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas;
- 2.1.4. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;
- 2.1.5. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (*servicosmsa@pbh.gov.br*) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos equipamentos, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;
- 2.1.7. Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”;
- 2.1.8. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 06h00min e 19h00min, de segunda a sexta. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;
- 2.1.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender nos seguintes prazos:
- a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador.
 - a.1. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para efetuar a devida correção, contadas a partir do chamado pelo Setor responsável pelo elevador. Este



prazo para correção poderá ser estendido caso seja impossível realizar o conserto dentro do período estipulado, deste que comprovado e mediante anuência e autorização expressa do CONTRATANTE.

- b) Emergência – ocorrido em casos de acidentes ou para retirada de pessoas presas na cabine.
 - b.1. Será de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.
 - b.2. Os serviços de emergência obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
 - passageiros e/ou objetos retidos na cabine do elevador;
 - elevador parado / com defeito.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 3.1. O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.
 - 3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado com a consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.
 - 3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



- 4.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
- 4.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante;
- 5.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços nos termos deste instrumento e da legislação aplicável;
- 5.4. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do CONTRATO, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas;
- 5.5. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 5.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 5.8. Arcar com todas despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 5.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.
- 5.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.11. Manter o elevador em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenções técnicas necessárias;
- 5.12. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do certificado de Garantia, salvo nos casos em que fique demonstrada a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares.



- 5.13. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que o elevador venha a apresentar pela utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à CONTRATADA todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato;
- 5.14. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos.
- 5.15. Fornecer o Livro de Registro de Ocorrência de cada elevador objeto do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu correto preenchimento.
- 5.16. Apresentar ao Contratante, sem qualquer ônus a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura do engenheiro responsável, conforme previsto em Lei, a qual será afixada junto à Portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG e/ou outros órgãos de fiscalização.
- 5.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 5.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/peças empregados;
- 5.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.23. A CONTRATADA deverá manter:
 - a) **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), no horário de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidentes.
 - b) **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** (nas dependências da CONTRATADA), fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, destinado ao atendimento de chamados para regularização inadiável do funcionamento do elevador.



- 5.23.1. Caso a regularização do elevador não possa ser efetuada durante o atendimento de emergência, por motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, poderá ser adiada para o dia útil imediato.
- 5.24. A instalação de novas peças deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 5.24.1. Se houver necessidade de adaptação, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico com as informações necessárias para comprovar a qualidade e durabilidade, atestando-as, assumindo tal responsabilidade sobre a manutenção, bem como sobre danos gerados em decorrência da adaptação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 6.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 6.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitir livre acesso às instalações do(s) elevador(es).
- 6.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como infiltração e penetração de água.
- 6.8. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, bem como intervenção de pessoas estranhas e não autorizadas pela **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações.
- 6.9. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.
- 6.10. Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e o bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.11. Dar providência às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:

- 7.1. Os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia técnica legal, de acordo com o especificado no Código de Defesa do Consumidor (CDC).



8. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail: servicosmsa@pbh.gov.br.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, antes da data fixada para a sessão pública, através do e-mail: servicosmsa@pbh.gov.br.
- 8.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 8.6. Os modelos de “Declaração de Realização de Visita Técnica” e de “Declaração de Não Realização de Visita Técnica” estão presentes nos Anexos III e IV, respectivamente, deste documento.
- 8.7. A ‘Declaração de Realização de Visita Técnica’, ou a ‘Declaração de Não Realização de Visita Técnica’, deverá ser encaminhada junto à documentação de proposta de preços a ser enviada à GCOMP pela empresa vencedora, e deverá estar devidamente assinada pelo servidor da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC), designado como fiscal do contrato, como também pelo responsável técnico da empresa que realizou a visita.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<i>ELEVADORES DE TRANSPORTE DE PESSOAS</i>			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
CENTRO-SUL	Elevador de passageiros	Atlas Schindler Q /hidráulico 910 KG 13 Passageiros	URS CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO CS
CENTRO-SUL	Elevador	OTIS	CEO -Paracatu
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Flutronic System cap 6 pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Genius cap 10 Pessoas	UPA LESTE
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador para Pessoas e Maca	Thyssen Krupp 1120 Kg / 16 pessoas	URS Sagrada Familia
LESTE	Elevador de passageiros	Thyssen Krupp	URS Saudade
LESTE	Elevador transporte de pessoas	Montele	CREAB-Leste
NORTE	Elevador transporte de pessoas	Otis 630kg	CS Zilah Sposito
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS 630kg 8 pax	Sede SAMU
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	OTIS	Complexo Carlos Prates
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 12 pessoas 910 Kg	URS Padre Eustáquio
NOROESTE	Elevador transporte de pessoas	Kone / Induco 06 pessoas 420Kg	URS Padre Eustáquio
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
OESTE	Elevador transporte de pessoas	ATLAS	URS Campos Sales
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
VENDA NOVA	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores S.A. Carga 1.200 kg	CREAB VN
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
BARREIRO	Elevador transporte de pessoas	Thyssenkrupp Elevadores	Av. Menelick de Carvalho, 10



ELEVADORES MONTA-CARGA E PLATAFORMA DE ACESSO			
DISTRITO	EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	LOCAL DA INSTALAÇÃO
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.VILA CEMIG – corredor próximo da odontologia
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg OU 2 PESSOAS	C.S.Regina
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 250 Kg	C.S. Vale do Jatobá
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele capacidade 250 Kg	Cs Mangueiras
BARREIRO	Plataforma de acesso	Montele 275 Kg	CS Bonsucesso
BARREIRO	Monta Carga	Montele 30Kg	UPA Barreiro Lab
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	URS CS
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.São Miguel
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.NS Aparecida
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S.Sta Lucia
CENTRO-SUL	Plataforma de acesso	Montele	C.S Sta Rita
CENTRO-SUL	Monta Carga	Montele 100Kg	URS CS
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Granja de Freitas
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS Paraíso
LESTE	Plataforma de acesso	ACESSO ELEVADORES	CS Pompéia
LESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CS São Geraldo
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS VILA MARIA
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS CAPITÃO EDUARDO
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CS EFIGENIA MURTA DE FIGUEIRREDO (Conj. Ribeiro)
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Goiânia
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	Centro de Saúde Dr. Leopoldo Crisóstomo de Castro
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	C.S.Nazare
NORDESTE	Plataforma de acesso	MONTELE 250 KG	CERSAM AD
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Lajedo
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Campo Alegre
NORTE	Plataforma de acesso	Acesso 250kg	CS São Tomás
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Tupi
NORTE	Plataforma de acesso	Montele 275 kg	CS Jaqueline II
OESTE	Monta Carga	MONTELE	UPA OESTE
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CONJUNTO BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. CAMARGOS
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. BETÂNIA
OESTE	Plataforma de acesso	ACESSO	C.S. NORALDINO DE LIMA
OESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Santa Terezinha
PAMPULHA	Plataforma de acesso	250 kg	CS Santa Amélia
PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS São Francisco



PAMPULHA	Plataforma de acesso	Montele	CS Padre Tiago
VENDA NOVA	Plataforma de acesso	MONTELE ELEVADORES Carga 225 kg	CREAB VN
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
CENTRO-SUL	Monta-Carga	Montele 250 Kg	CEO Paracatu
BARREIRO	Plataforma de acesso	MONTELE	COMPLEXO - B Av. Menelick de Carvalho, 10
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. JD. Filadélfia
NOROESTE	Plataforma de acesso	MONTELE	C.S. Dom Cabral
NOROESTE	Plataforma de acesso	Acesso Elevadores Inteligentes	C.S. Pindorama



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que a empresa, por intermédio de seu responsável técnico, CPF, CREA, esteve no local da prestação do serviço realizando a visita técnica recomendada pela, tendo verificado os locais de execução dos serviços. A empresa fica ainda ciente que não poderá alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato, inclusive quanto a equívocos na estimativa de material e mão de obra a serem empregados, a fim de inadimplir qualquer das obrigações assumidas perante a

Local e data

Representante da Contratante

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que optei pela não realização da visita técnica recomendada pela, sendo de minha inteira responsabilidade arcar com todo e qualquer eventual prejuízo advindo da omissão em não verificar os locais de execução dos serviços.

Declaro ainda que não poderei alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciem na execução do contrato, inclusive quanto a equívocos na estimativa de material e mão de obra a serem empregados, a fim de inadimplir qualquer das obrigações assumidas perante a

Local e data

Representante da Empresa Interessada (Responsável Técnico)